



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

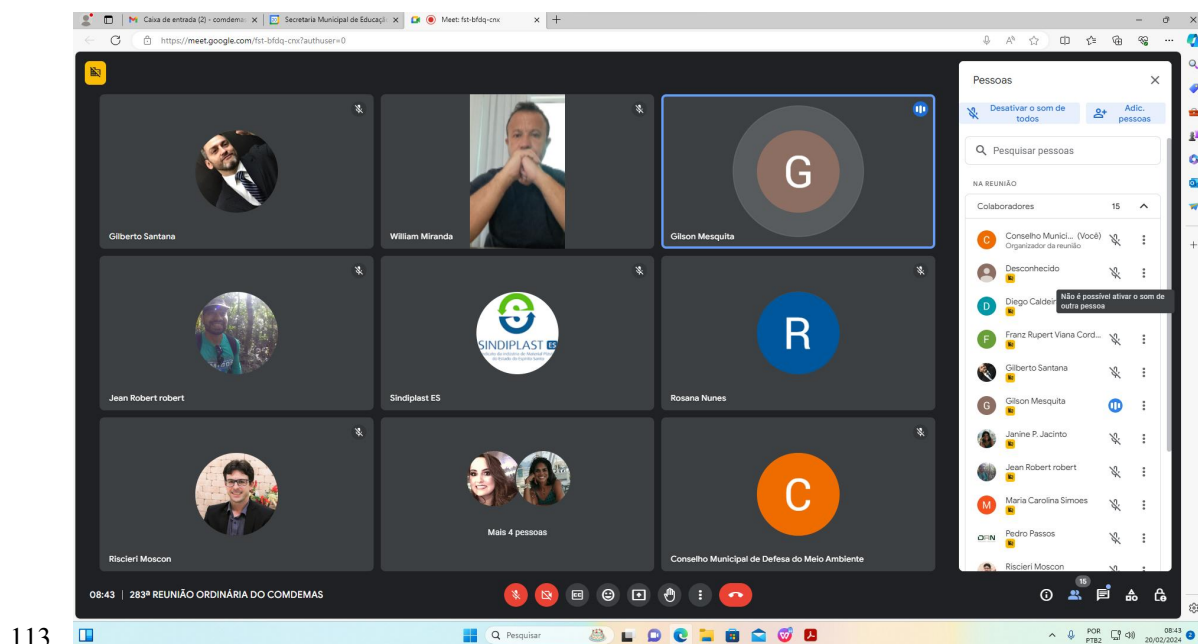
**ATA DA 283ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE
2024**

1 Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2024, às 08h e 30min., por meio da plataforma
2 meeting, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra –
3 COMDEMAS para a 282ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com
4 a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e
5 Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 282ª Reunião Ordinária; 3. Informes Gerais;
6 4. Câmara Técnica de Recursos Naturais; 5. Câmara Técnica de Saneamento; 6. Relato de
7 Processos; 7. Distribuição de Processos; 8. Encerramento. A reunião foi aberta pelo
8 Secretário de Meio Ambiente Claudio Denicoli dos Santos, Presidente do COMDEMAS.
9 Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros: Stephanie Cabalini/Titular SEMMA;
10 Janine Pereira/Titular SEPLAE - SEGEPLAN; Riscieri Nunes Moscon/Titular Serviços
11 Públicos; Diego Letro Caldeira Vieira/Titular Comunidade Científica; Gilson Mesquita de
12 Faria/Titular FTIEES; Gilmar Nogueira/Suplente ASES; Rosana Bastos/ 1ª Entidade
13 Ambientalista APRUMUS; Jean Roberts/Titular 2ª Entidade Ambientalista - Associação
14 Ambientalista Amigos do Mestre Álvaro; Priscila Letro Caldeira Vieira/Titular CREA/ES;
15 Klinger Dutra/Suplente Crea-ES; Gilberto Santana/Titular PROGER; Maria Carolina
16 Simões/Titular FINDES, Franz/Titular FAMS, Willian Miranda/Titular Câmara de
17 Vereadores; Rosa Maria Picoli/Titular ASES e Fabiany Binda/Suplente SESE. Secretária
18 Executiva do Comdemas: Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares. Participaram
19 também da reunião os representantes/advogados das empresas atuadas, sendo: DR.
20 Pedro Passos Advogado da Ambiental Serra Concessionária de Saneamento e o
21 consultor Roberto Cosme representante da empresa Transportes Brusiane Ltda. **Item 1 -**
22 **Verificação do Quórum e Abertura da sessão:** início da reunião se deu às 8h e 40
23 minutos, após verificação de quórum. **Item 2 – Aprovação da Ata 282ª - Em regime de**
24 **votação pela aprovação da ATA 282ª:** aprovada por unanimidade, pelos seguintes
25 conselheiros presentes no momento da votação: FTIEES, SEPLAE, SEMMA, ASES,
26 PROGER, Serviços Públicos, Câmara de Vereadores, 1ª Entidade Ambientalista/Amigos
27 do Mestre Álvaro, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS. **Item 3. Informes Gerais:** o
28 conselheiro Gilson/FTIEES fala sobre a situação do aumento de dengue no município,

29 solicitando que sejam destinados recursos do Fundo para campanhas voltadas para
30 Educação Ambiental, voltadas para essa situação. Pergunta sobre a utilização dos
31 drones pela secretaria, se estão contribuindo com os trabalhos dos técnicos e da
32 fiscalização e se há necessidade de adquirir mais equipamentos. A Secretária Executiva
33 informa que os drones tem sido utilizados e contribuído bastante com a equipe técnica
34 da secretaria. **4. Câmara técnica de Saneamento - CTS: 4.3 Processos analisados pela**
35 **Câmara Técnica de Saneamento que serão julgados: CESAN: Processo de nº 9391/2020 e**
36 **apensos - Multa, Valor: 330.000,00 - Discussão e deliberação:** A relatora da CTS lê o parecer
37 sendo favorável ao reenquadramento do valor do auto de infração de R\$ 330.000,00
38 (trezentos e trinta mil reais) para R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), acompanhando
39 a decisão da JAR proferida em 1ª instância. O conselheiro Gilson reforma seu voto sendo
40 favorável a manutenção do auto de infração em sua totalidade. Após manifestação dos
41 conselheiros. **Em regime de votação:** pelo reenquadramento do valor do auto de infração de
42 R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais),
43 acompanhando a decisão da JAR proferida em 1ª instância: 10 Votos pela manutenção:
44 ASES, SESE, FAMS, PROGER, SEPLAE, FINDES, SEMMA, Câmara de Vereadores, 1ª
45 Entidade Ambientalista/APRUMUS, 2ª Entidade Ambientalista Amigos do Mestre Álvaro.
46 01 voto contrário: FTIEES. 03 abstenções: Comunidade Científica - APEA-ES, o
47 conselheiro Diego se declarou impedido pois já teve relação contratual com a empresa,
48 Serviços Públicos se absteve por prestar serviços à empresa e CREA/ES a conselheira
49 Priscila se declarou impedida pois já teve relação contratual com a empresa. **Ambiental**
50 **Serra Concessionária de Saneamento: Processo Eletrônico nº 5991/2024: AI nº**
51 **8272679/2021 - Multa R\$ 30.000,00 - Discussão e deliberação:** é feita a leitura do
52 parecer elaborado pelo conselheiro e membro da CTS, Raynny/Suplente Comunidade
53 Científica sendo favorável à manutenção do auto de infração com reenquadramento do
54 valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acompanhando
55 Decisão da JAR proferida em 1ª instância. É dada a oportunidade de defesa oral ao
56 advogado da empresa Dr. Pedro Passos, o qual expõe sua defesa e solicita o
57 cancelamento do auto de infração. Após manifestação e discussão entre os conselheiros.
58 **Em regime de votação:** pelo reenquadramento do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
59 para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acompanhando Decisão da JAR proferida em 1ª
60 instância: 12 Votos pela manutenção: Comunidade Científica, SESE, FAMS, PROGER,
61 SEPLAE, FINDES, SEMMA, ASES, 1ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, 2ª Entidade
62 Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro, FTIEES e Câmara de Vereadores. 02 abstenções,

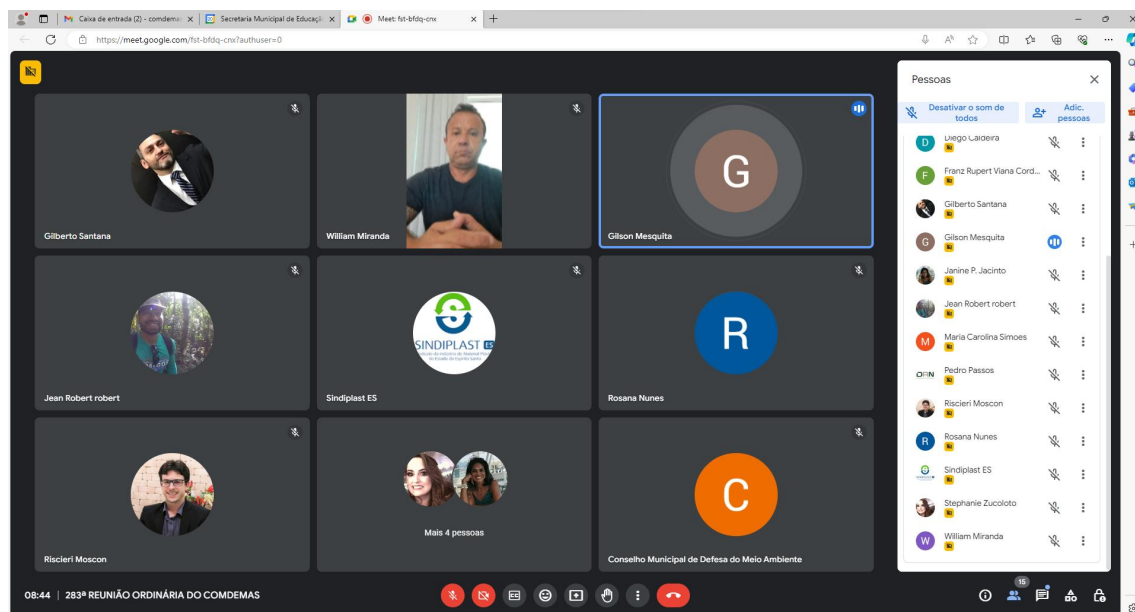
63 sendo: Serviços Públicos o conselheiro é funcionário da empresa e CREA/ES a
64 conselheira já prestou serviços de consultoria à empresa. **Processo Eletrônico nº**
65 **77757/2023 - AI nº 8273276/2022 - Multa R\$ 30.000,00: Discussão e deliberação:** é
66 feita a leitura do parecer pela conselheira Stephanie Cabalini, sendo favorável à
67 manutenção do auto de infração em sua totalidade acompanhando a decisão da JAR
68 proferida em 1ª instância. É dada oportunidade de defesa oral ao advogado da empresa
69 Dr. Pedro Passos que expõe sua defesa e solicita o cancelamento da multa. Após
70 manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** pela manutenção do auto de
71 infração em sua totalidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acompanhando
72 decisão da JAR proferida em 1ª instância: 11 Votos pela manutenção: SEMMA, SESE,
73 FAMS, PROGER, SEPLAE, FINDES, ASES, 1ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, 2ª
74 Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro, FTIEES e Câmara de Vereadores. 03
75 abstenções, sendo: Comunidade Científica - APEA-ES, o conselheiro Diego se declarou
76 impedido pois já teve relação contratual com a empresa, Serviços Públicos o conselheiro
77 é funcionário da empresa e CREA/ES a conselheira Priscila se declarou impedida pois já
78 teve relação contratual com a empresa. **PlInversão de Pauta:** Item 5. Relato de processos:
79 **5.5 Processo: nº 46649/2020 e apensos, Auto de Infração: 8272513/2020, Autuado(a):**
80 **TRANSPORTES BRUSIANE LTDA, Relator: Rosa Picoli/ASES - Pedido de Vistas:**
81 **Franz/FAMS, Motivo da autuação:** A autuação ocorreu por realizar aterro e construção
82 de muro dentro de Zona de Proteção Ambiental (ZPA 01) conforme parecer Técnico do
83 processo nº 3085/2018, alterando o local especialmente protegido por lei (APP). Fato
84 constatado dia 13/11/2020. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º
85 Infração nº 8272513/2020 – Multa, no valor total de R\$ 345.000,00 (Trezentos e
86 Quarenta e Cinco Mil Reais), considerando os artigos 327 § 3º e 333, inciso I da Lei
87 Municipal nº 2199/99. **Discussão e deliberação:** é feita a leitura do parecer do relator da
88 ASES, sendo favorável ao cancelamento do auto de infração multa, considerando que a
89 recorrente afirma que houve disposição irregular de resíduos por populares,
90 considerando que a empresa foi notificada pela SEMMA para realizar a construção do
91 muro e que a SEDUR emitiu as licenças de obras para construção do muro e calçada
92 cidadã, que no PDM de 2012 a área do imóvel encontrava-se em Zona de Ocupação
93 Preferencial e não em Zona de Proteção Ambiental , considerando que de acordo com o
94 novo PDM Lei Municipal nº 05/2023 o local onde se encontra o imóvel está inserido em
95 Zona de Eixo estruturante, considerando as análises dos recursos e das provas
96 apresentadas. É feita a leitura do voto do relator do pedido de vistas, considerando que

197 houve degradação ambiental na área é favorável ao reenquadramento do auto de
198 infração, porém necessitante de fazer os cálculos nos devidos artigos para valoração
199 final da infração. É dada oportunidade de defesa oral ao representante legal da empresa,
200 Sr. Roberto Cosme, que solicita o cancelamento do auto de infração. Após manifestação
201 dos conselheiros, é aberta votação do parecer do relator. **Em regime de votação:** com o
202 relator pelo cancelamento do auto de infração em sua totalidade: 02 votos sendo: ASES
203 e 1ª entidade Ambientalista APRUMUS. 10 votos contrários, sendo: FTIEES, PROGER,
204 SEPLAE, CREA/ES, SEMMA, 2ª Entidade Ambientalista Amigos do Mestre Álvaro, Câmara
205 de Vereadores, FAMS, Comunidade Científica e Serviços Públicos. Considerando o
206 horário avançado da reunião e a necessidade de definição do valor da multa a ser
207 reenquadrado, o processo será discutido na próxima reunião do Comdemas. **9.**
208 **Distribuição dos Processos para Câmara Técnica de Saneamento. 10. Encerramento.** A
209 Secretária Executiva agradece a presença de todos, encerrando a reunião às 11 e 10
210 minutos, reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa
211 Soares, lavrei à presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente da reunião
212 e lista de presença anexa.

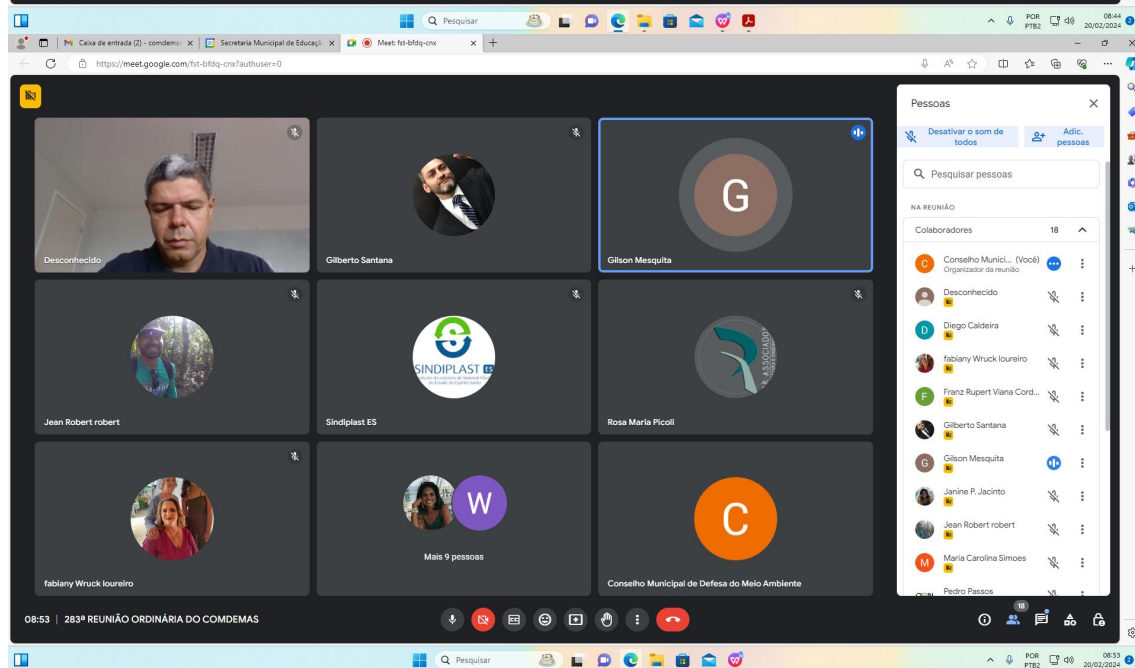


ATA DA 283ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 20/02/2024

114

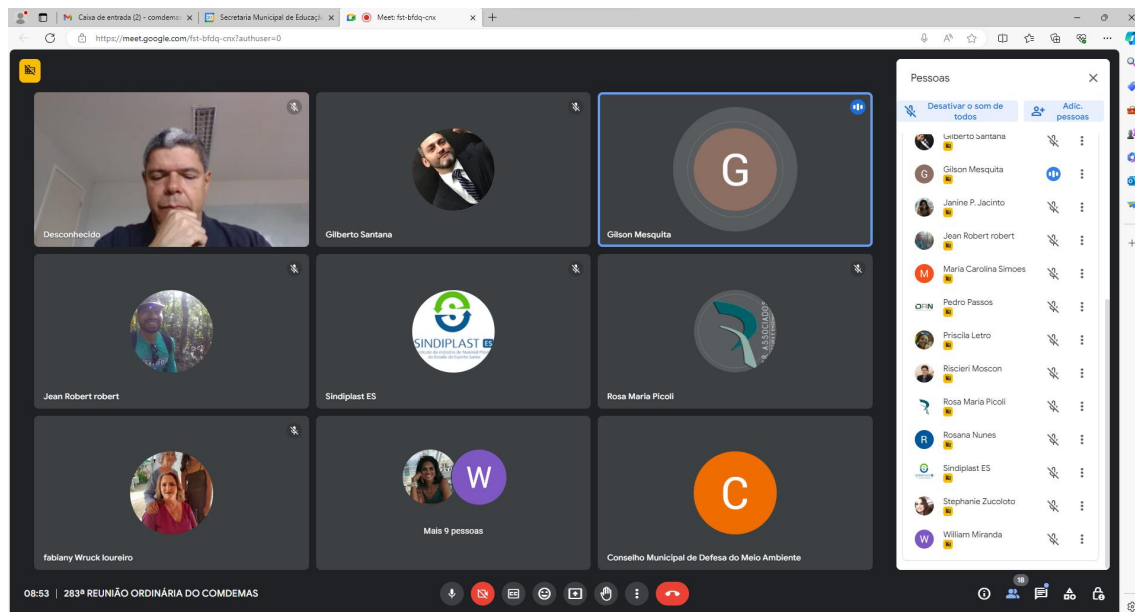


115

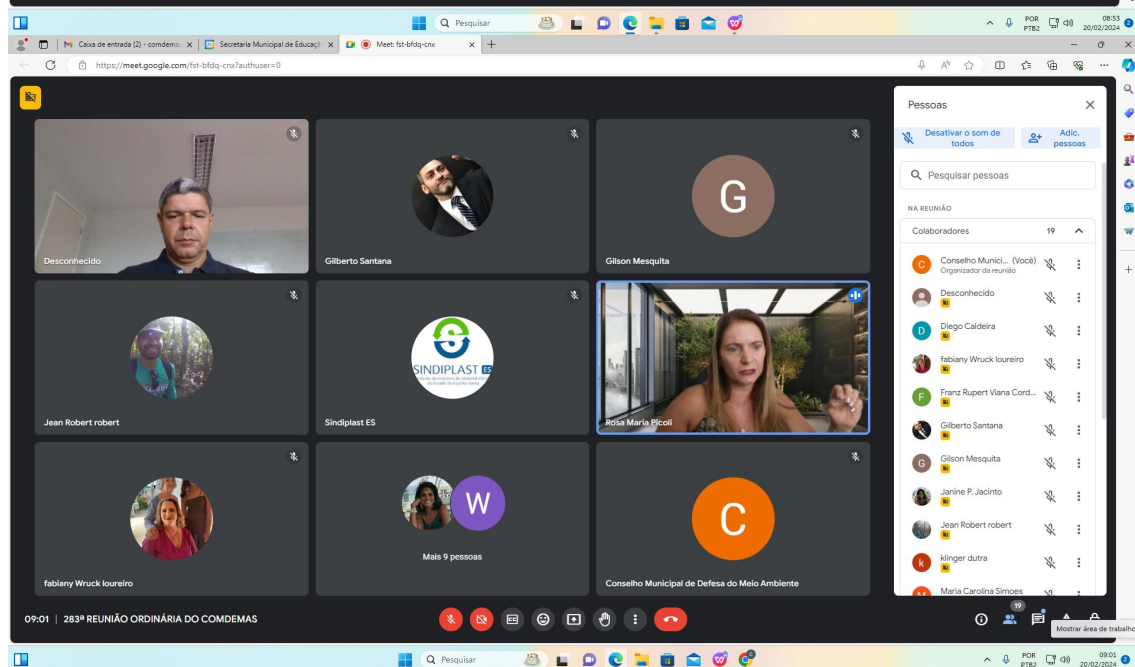


ATA DA 283ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 20/02/2024

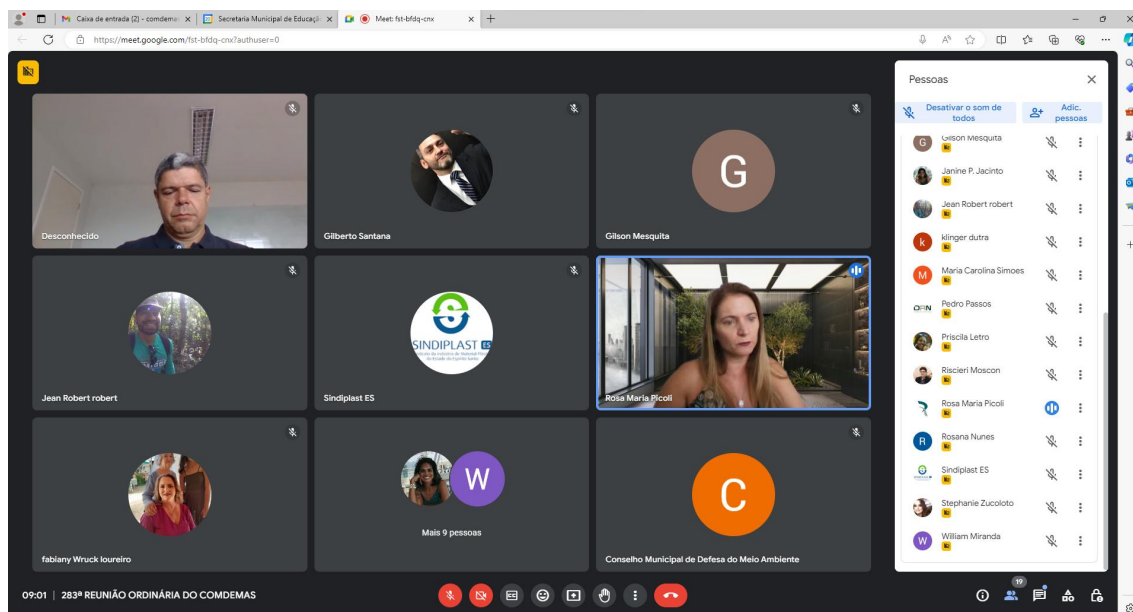
116



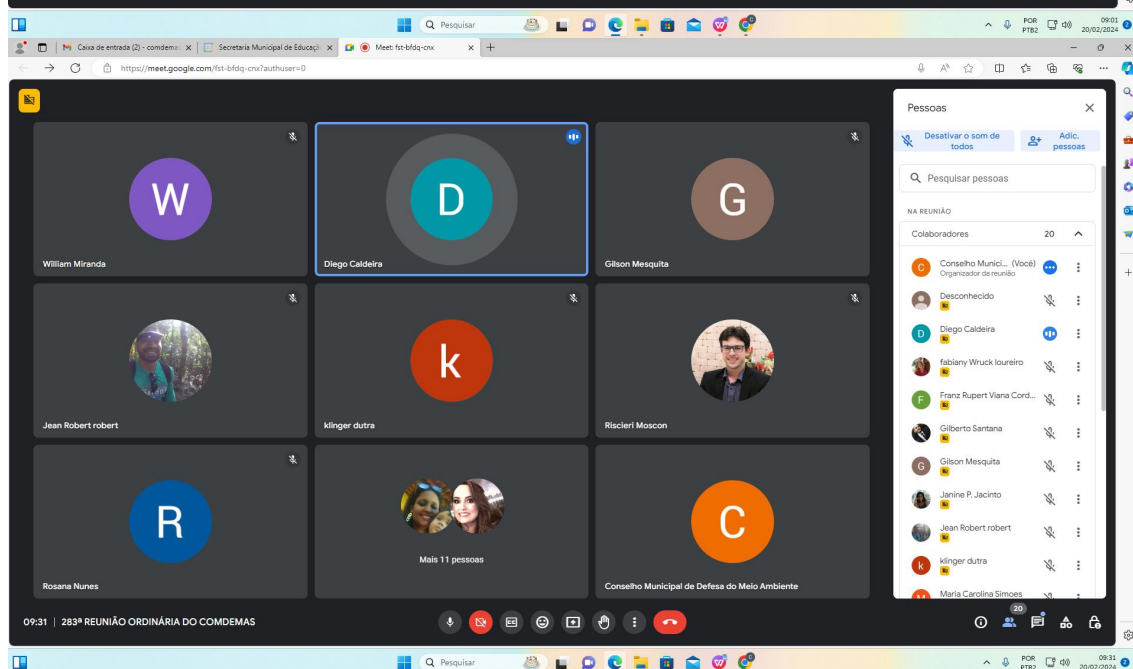
117



ATA DA 283ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 20/02/2024



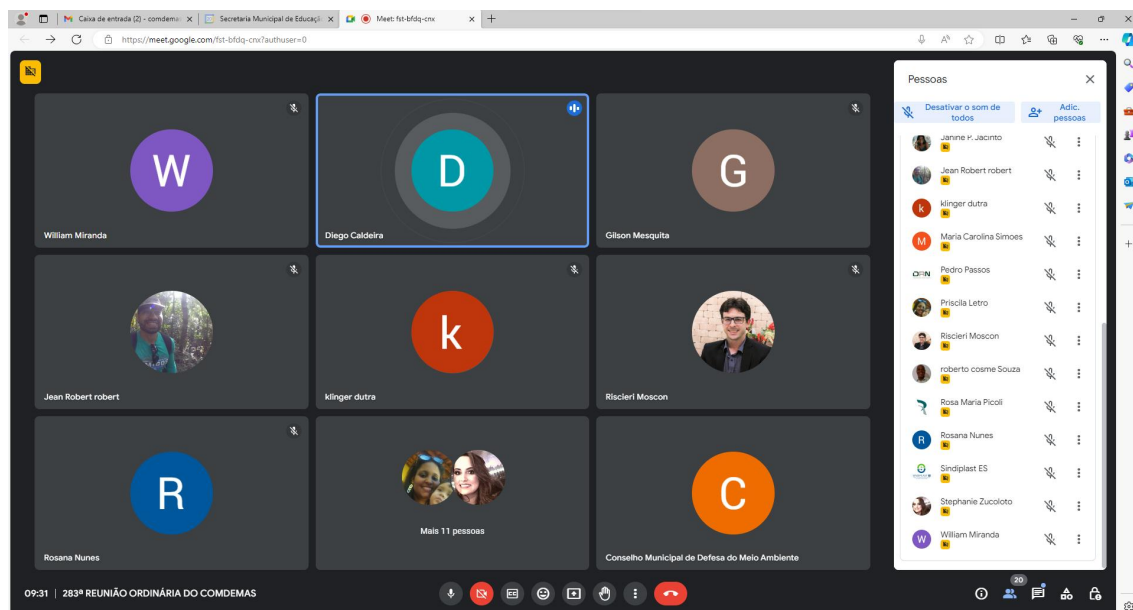
118



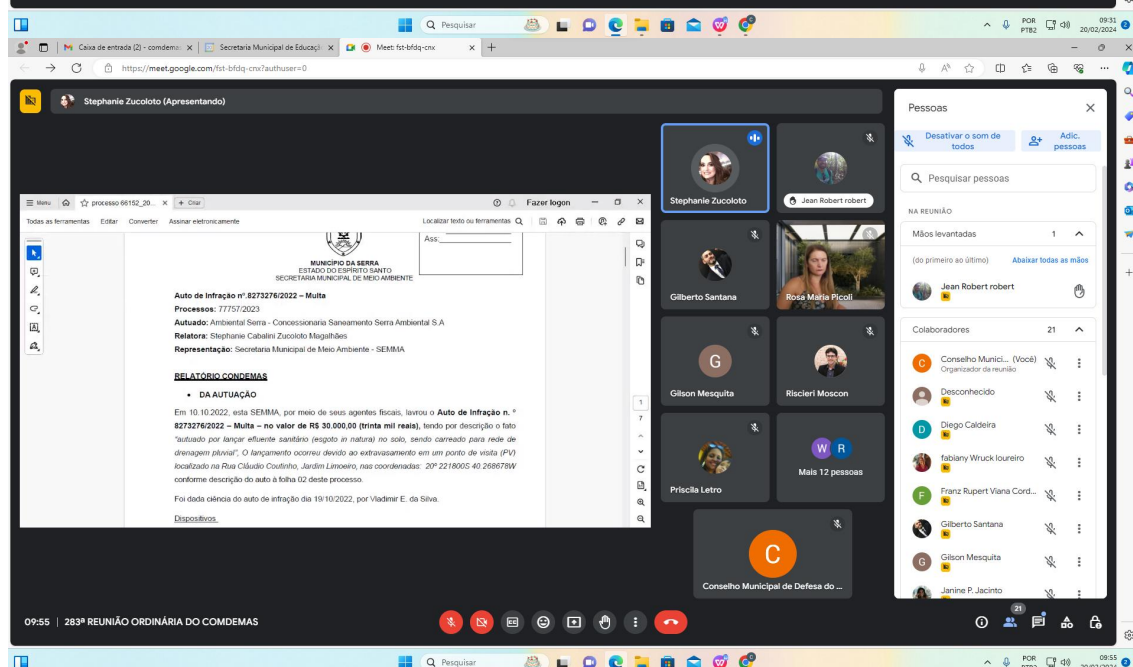
119

ATA DA 283ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 20/02/2024

120



121



ATA DA 283ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS Serra/ES – 20/02/2024

Stephanie Zucoloto (Apresentando)

processo 66152_20

Fazer login

Assinar eletronicamente

Localizar texto ou ferramentas

Relatores: Stephanie Cabalini Zucoloto Magalhães

Representação: Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

RELATÓRIO COMDEMAS

DA AUTUAÇÃO

Em 10.10.2022, esta SEMMA, por meio de seus agentes fiscais, lavrou o **Auto de infração n.º 8273276/2022 – Multa – no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, tendo por descrição o fato "autuado por lançar efluente sanitário (egoto) e natural no solo, sendo canalizado para rede de drenagem pluvial". O lançamento ocorreu devido ao extravasamento em um ponto de vista (PV) localizado na Rua Cláudio Coutinho, Jardim Limoeiro, nas coordenadas: 20º 22'18"00" S 40º 26'08"79" W conforme descrição do auto à folha 02 deste processo.

Foi dada ciência do auto de infração dia 19/10/2022, por Vladimir E. da Silva.

Dispositivos.

Art. 163 As infrações administrativas serão punidas pela SEMMA, com as seguintes penalidades:

- I - Multa simples;
- II - multa diária;
- III - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, aparelhos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV - destruição ou inutilização do produto;
- V - suspensão de venda e fabricação do produto;
- VI - suspensão parcial ou total das atividades;
- VII - suspensão parcial ou total das atividades;
- VIII - suspensão parcial ou total das atividades;

09:55 | 283ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMAS

122

Stephanie Zucoloto (Apresentando)

processo 66152_20

Fazer login

Assinar eletronicamente

Localizar texto ou ferramentas

Em 10.10.2022, esta SEMMA, por meio de seus agentes fiscais, lavrou o **Auto de infração n.º 8273276/2022 – Multa – no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, tendo por descrição o fato "autuado por lançar efluente sanitário (egoto) e natural no solo, sendo canalizado para rede de drenagem pluvial". O lançamento ocorreu devido ao extravasamento em um ponto de vista (PV) localizado na Rua Cláudio Coutinho, Jardim Limoeiro, nas coordenadas: 20º 22'18"00" S 40º 26'08"79" W conforme descrição do auto à folha 02 deste processo.

Foi dada ciência do auto de infração dia 19/10/2022, por Vladimir E. da Silva.

Dispositivos.

Art. 163 As infrações administrativas serão punidas pela SEMMA, com as seguintes penalidades:

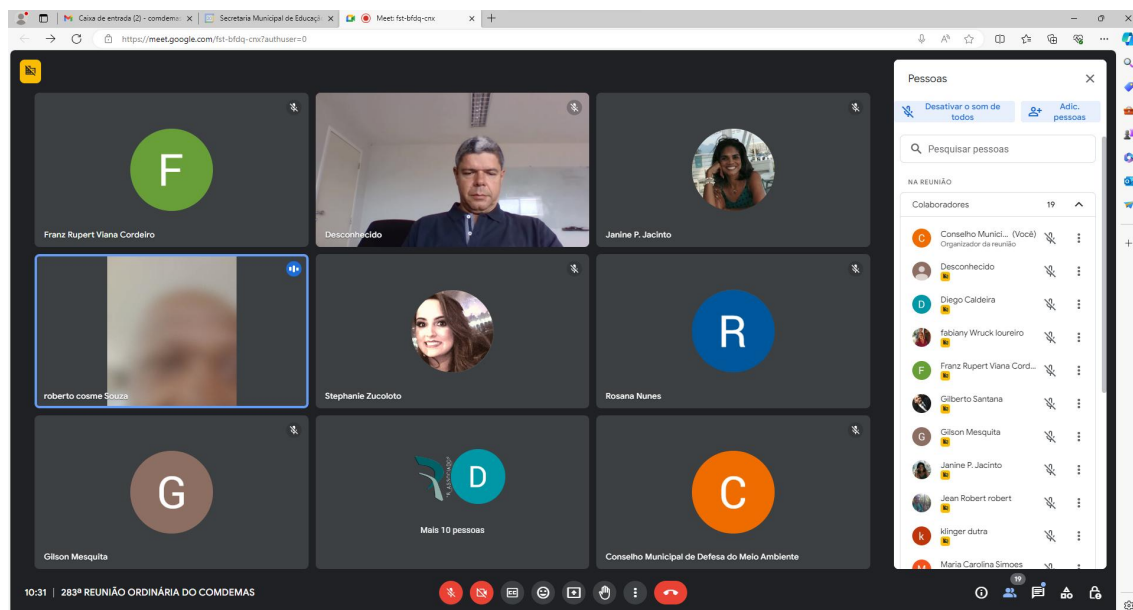
- I - Multa simples;
- II - multa diária;
- III - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, aparelhos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV - destruição ou inutilização do produto;
- V - suspensão de venda e fabricação do produto;
- VI - suspensão parcial ou total das atividades;
- VII - suspensão parcial ou total das atividades;
- VIII - suspensão parcial ou total das atividades;

09:56 | 283ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMAS

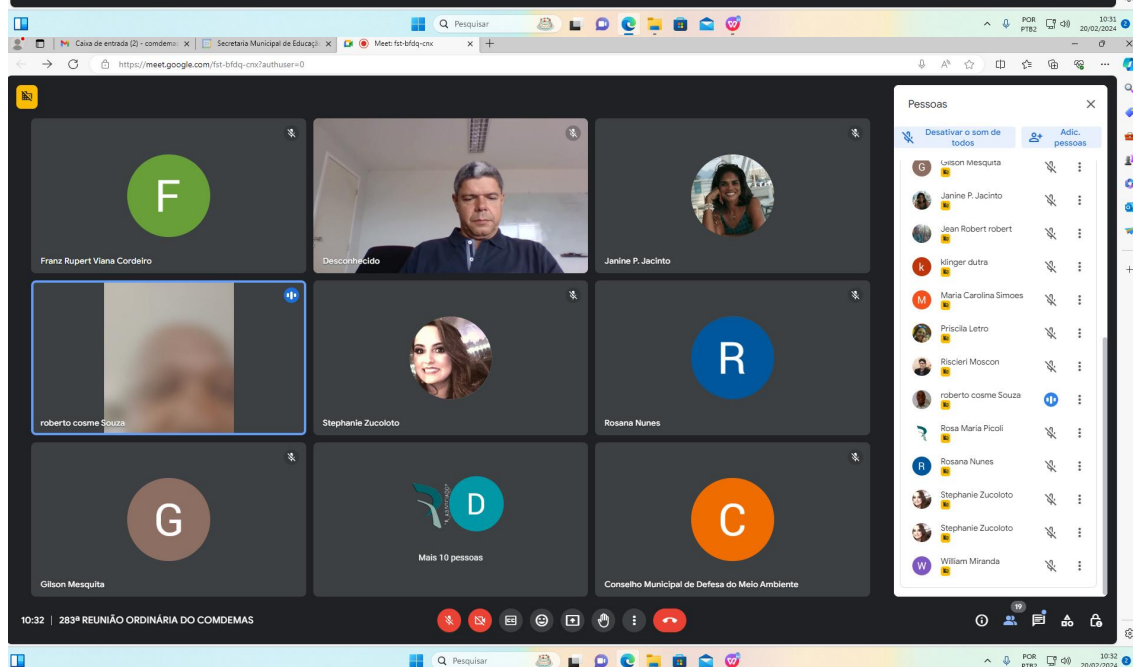
123

ATA DA 283ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 20/02/2024

124



125
126



CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS